



## AUTÓGRAFO № 212/2021 PROJETO DE LEI № 235/2021

Altera a Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, modificando parâmetros para a expedição de alvará provisório.

Art. 1º A Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Quando o contribuinte não dispuser de todos os documentos exigidos pela legislação municipal, poderá ser expedido Alvará Provisório com eficácia de 180 dias, levando-se em conta a natureza da atividade a ser exercida, podendo esse prazo ser estendido após análise criteriosa da Secretaria competente.

§ 1º No ato da expedição do Alvará Provisório, a Secretaria competente notificará o contribuinte a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar os documentos faltantes.

§ 2º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não apresentados os documentos faltantes pelo contribuinte, em contrariedade ao disposto no § 1º deste artigo, incidirão as multas previstas no art. 14 desta lei, dispensados a advertência e o subsequente prazo para regularização previstos no § 2º do art. 2º desta lei."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 15 de setembro de 2021.

**ALUISIO BOI** 

Presidente